

**CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE, PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, RECOLHA E TRATAMENTO DE ÓLEOS ALIMENTARES
USADOS**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I**Cláusulas jurídicas****Cláusula 1.ª****Objeto e preço base**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação, recolha e gestão da rede de oleões para deposição de óleos alimentares usados no Município da Amadora, conforme as especificações constantes das cláusulas técnicas da Parte II deste Caderno de Encargos.
2. O valor máximo contratual (preço base) é de 101.999,88 € (cento e um mil novecentos e noventa e nove euros e oitenta e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base foi fixado com base na média aritmética das propostas obtidas no âmbito da consulta preliminar ao mercado realizada a 7 entidades e tendo em consideração as 3 respostas obtidas, realizada nos termos do n.º 1 do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, considerando o período estimado de duração do contrato de 36 meses.
4. O preço base e os preços constantes da proposta adjudicada incluem todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público nas cláusulas técnicas da Parte II, designadamente os relativos a equipamentos, instalação, manutenção, higienização, recolha, transporte, encaminhamento para valorização, meios humanos, seguros e tributos aplicáveis, com exceção do IVA.
5. O valor total a pagar pelo contraente público ao abrigo do presente contrato não pode, em caso algum, exceder o montante previsto no n.º 2 da presente cláusula.
6. A prestação de serviços é executada na área geográfica do Município da Amadora.

Cláusula 2.ª**Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, iniciando o prazo de execução contratual após instalação da totalidade dos equipamentos, nos termos da Cláusula 4.ª da Parte II, por um período inicial de 12 meses.
2. O contrato é automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos de 12 meses, até ao limite máximo de 36 meses de duração total.
3. O contraente público pode opor-se à renovação mediante comunicação escrita ao cocontratante, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período em curso.
4. Sem prejuízo do termo do contrato, mantêm-se em vigor as obrigações que, pela sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir após esse momento, designadamente as

relativas a confidencialidade, responsabilidade civil e remoção dos equipamentos nos termos do n.º 6 da Cláusula 4.ª da Parte II.

Cláusula 3.ª

Condições e prazo de instalação dos equipamentos

1. O cocontratante procede à instalação da totalidade dos 120 equipamentos nos locais indicados pelo contraente público, no prazo constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a 60 dias seguidos, contados da data da outorga do contrato.
2. O prazo de instalação é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
3. A instalação considera-se concluída com a colocação operacional da totalidade dos equipamentos, incluindo a ativação dos respetivos sensores de monitorização, devendo o cocontratante comunicar por escrito ao contraente público a data de conclusão da instalação no prazo de 2 dias úteis.
4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.ª, o atraso na conclusão da instalação face ao prazo da proposta adjudicada constitui incumprimento contratual e determina a aplicação das penalidades previstas na referida cláusula.

Cláusula 4.ª

Conformidade e garantia da prestação de serviços

1. O cocontratante está obrigado a executar todas as prestações objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido nas cláusulas técnicas da Parte II deste Caderno de Encargos e com os termos da proposta adjudicada.
2. A conformidade da prestação de serviços é aferida, em permanência, por referência ao cumprimento integral das obrigações constantes das cláusulas técnicas, designadamente:
 - a) A instalação dos equipamentos nos termos da Cláusula 4.ª da Parte II;
 - b) A recolha dos OAU com a frequência e nas condições previstas na Cláusula 5.ª da Parte II;
 - c) A higienização, manutenção preventiva e corretiva e a substituição de equipamentos danificados nos termos da Cláusula 6.ª da Parte II;
 - d) A monitorização, o funcionamento da plataforma digital e a entrega dos relatórios nos termos da Cláusula 7.ª da Parte II.
3. O cocontratante garante a qualidade e a continuidade da prestação de serviços durante toda a vigência do contrato, respondendo por qualquer desconformidade que se verifique entre a prestação efetivamente realizada e as condições contratuais.

4. Verificada a desconformidade da prestação, o contraente público notifica o cocontratante, que procede à sua correção nos prazos fixados nas respetivas cláusulas técnicas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da Cláusula 9.ª.
5. Sempre que o contraente público tenha dúvidas quanto à conformidade da prestação, designadamente quanto ao estado de conservação ou operacionalidade dos equipamentos, à qualidade da higienização ou ao cumprimento dos níveis de serviço, pode proceder ou mandar proceder, a todo o tempo, a verificações e inspeções nos locais de instalação dos equipamentos.
6. Os encargos das verificações e inspeções referidas no número anterior são da responsabilidade do cocontratante sempre que as mesmas confirmem a desconformidade.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento é efetuado mensalmente, mediante faturação pelo cocontratante, com base no preço unitário mensal constante da proposta adjudicada, com início a partir da data de produção de efeitos do contrato nos termos do n.º 1 da Cláusula 2.ª, não sendo devida qualquer remuneração relativa ao período de instalação dos equipamentos que a anteceda.
2. A emissão da fatura mensal está condicionada ao envio e confirmação do relatório mensal previsto no n.º 5 da Cláusula 7.ª da Parte II, não sendo devida qualquer faturação relativa a mês cujo relatório não tenha sido entregue e confirmado pelo gestor do contrato.
3. O gestor do contrato dispõe de 10 dias úteis, contados da receção do relatório mensal e da respetiva fatura, para validar a prestação e confirmar a conformidade do serviço prestado no mês em causa.
4. A validação prevista no número anterior respeita à verificação da execução das prestações contratuais no período de faturação, não constituindo aceitação para efeitos de exclusão ou limitação da responsabilidade do cocontratante por desconformidades detetadas posteriormente.
5. Serão deduzidas nos pagamentos a efetuar as eventuais penalidades contratuais aplicadas nos termos da Cláusula 9.ª.
6. O contraente público procede ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30 dias, contado a partir da data de receção da fatura eletrónica devidamente emitida ou da data da validação prevista no n.º 3, consoante a que ocorra em último lugar, não podendo em caso algum o prazo de pagamento exceder 60 dias contados da receção da fatura, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
7. Não são permitidos adiantamentos.

Cláusula 6.ª**Gestor do contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo Eng. Pedro Rocha, pertencente à Divisão Serviços Urbanos do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos do Município da Amadora.

Cláusula 7.ª**Sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato, designadamente a localização dos equipamentos, os dados de monitorização da rede, os relatórios de execução e quaisquer dados relativos ao funcionamento dos serviços municipais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem, em caso algum, ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se após o termo do contrato, independentemente da causa da sua cessação.

Cláusula 8.ª**Cessão da posição contratual**

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, poderá haver lugar a cessão da posição contratual nos termos do disposto do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 9.ª**Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode aplicar ao cocontratante sanções pecuniárias nos termos da presente cláusula, graduadas, quando aplicável, em função da gravidade do incumprimento e das suas consequências.

2. O atraso na conclusão da instalação da totalidade dos equipamentos, face ao prazo constante da proposta adjudicada, é sancionado com multa de até 300,00 € (trezentos euros) por cada dia de atraso.
3. O incumprimento do prazo de 24 horas para realização de recolhas extraordinárias, previsto no n.º 3 da Cláusula 5.ª da Parte II, é sancionado com multa de até 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por cada ocorrência e por cada dia de atraso.
4. O incumprimento do prazo de 24 horas para realização de limpezas pontuais em situações de insalubridade, previsto no n.º 3 da Cláusula 6.ª da Parte II, é sancionado com multa de até 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por cada ocorrência e por cada dia de atraso.
5. O incumprimento do prazo de 48 horas para reparação ou substituição de equipamentos danificados, previsto no n.º 6 da Cláusula 6.ª da Parte II, é sancionado com multa de até 150,00 € (cento e cinquenta euros) por cada equipamento e por cada dia de atraso.
6. O incumprimento da obrigação de visita mensal a todos os oleões da rede, prevista no n.º 4 da Cláusula 6.ª da Parte II, é sancionado com multa de até 50,00 € (cinquenta euros) por cada equipamento não visitado no mês em causa.
7. O incumprimento do prazo de entrega do relatório mensal, previsto no n.º 5 da Cláusula 7.ª da Parte II, é sancionado com multa de até 100,00 € (cem euros) por cada dia útil de atraso, sem prejuízo da impossibilidade de faturação prevista no n.º 2 da Cláusula 5.ª.
8. A indisponibilidade da plataforma digital de monitorização prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª da Parte II, por facto imputável ao cocontratante e por período superior a 48 horas consecutivas, é sancionada com multa de até 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por cada período de 24 horas de indisponibilidade subsequente.
9. A falta de funcionamento dos sensores de monitorização de enchimento previstos no n.º 3 da Cláusula 3.ª da Parte II, não corrigida no prazo de 48 horas após deteção ou comunicação pelo contraente público, é sancionada com multa de até 50,00 € (cinquenta euros) por cada sensor e por cada dia de inoperacionalidade subsequente.
10. O incumprimento do prazo de 15 dias úteis para realocização de equipamentos, previsto no n.º 4 da Cláusula 4.ª da Parte II, é sancionado com multa de até 50,00 € (cinquenta euros) por cada equipamento e por cada dia útil de atraso.
11. O incumprimento das demais obrigações emergentes do contrato, para além das referidas nos números anteriores, é sancionado com multa de até 100,00 € (cem euros) por cada dia de incumprimento.
12. As sanções previstas na presente cláusula são cumuláveis entre si quando respeitem a factos distintos.

13. O gestor do contrato desencadeia o procedimento sancionatório logo que tome conhecimento do facto, elaborando o enquadramento factual e contratual e o valor previsível da penalidade, e notificando o cocontratante para o exercício de audiência prévia por um período de 10 dias úteis. Findo esse prazo e ponderada a pronúncia apresentada, o gestor do contrato propõe ao órgão competente do contraente público a decisão a proferir.
14. As penalidades aplicadas descontam nos pagamentos subsequentes do contrato, podendo ser exigido o pagamento direto pelo cocontratante ao contraente público caso o valor das penalidades a aplicar não se encontre coberto pelo valor dos pagamentos subsequentes.

Cláusula 10.ª

Resolução sancionatória

1. Sem prejuízo do direito de resolução nos termos gerais da lei e do CCP, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao cocontratante ou de grave violação das obrigações contratuais, designadamente nas situações previstas no número seguinte.
2. Constituem, designadamente, fundamentos de resolução sancionatória do contrato:
 - a) O atraso na conclusão da instalação da totalidade dos equipamentos por período superior a 10 dias relativamente ao prazo constante da proposta adjudicada;
 - b) A ocorrência de mais do que cinco incumprimentos do prazo de 24 horas para realização de recolhas extraordinárias ou de limpezas pontuais em situações de insalubridade, previstos no n.º 3 da Cláusula 5.ª e no n.º 3 da Cláusula 6.ª, ambas da Parte II, contados cumulativamente;
 - c) A ocorrência de mais do que cinco incumprimentos do prazo de 48 horas para reparação ou substituição de equipamentos, previsto no n.º 6 da Cláusula 6.ª da Parte II;
 - d) A indisponibilidade da plataforma digital de monitorização por período superior a 15 dias consecutivos, ou por mais de 30 dias interpolados no mesmo ano contratual, por facto imputável ao cocontratante;
 - e) A falta de entrega do relatório mensal por mais do que dois meses consecutivos ou por mais do que três meses interpolados durante a vigência do contrato;
 - f) A falta de alvará de licença válido para a realização de operações de gestão de óleos alimentares usados durante a execução do contrato.
3. A decisão de resolução é comunicada por escrito ao cocontratante, indicando os fundamentos que a justificam.

4. O direito de resolução não será exercido sem que seja garantida a audiência prévia do cocontratante, devendo este pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação.
5. A resolução sancionatória do contrato pelo contraente público confere a este o direito de ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, nos termos gerais de direito e do CCP.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Só constituem casos fortuitos ou de força maior os eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade e ao controlo da parte que os invoca, cujos efeitos se produzam independentemente da sua vontade ou circunstâncias pessoais, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
2. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante, às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, incluindo na plataforma digital de monitorização e nos sensores dos equipamentos, não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - g) Dificuldades de aprovisionamento de equipamentos, peças, componentes ou consumíveis, a rutura de stock do cocontratante ou dos seus fornecedores, bem como variações de preço das matérias-primas ou da energia.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte nos 5 (cinco) dias seguintes ao início da ocorrência, esclarecendo os efeitos das

mesmas sobre a capacidade de execução da prestação e a estimativa da sua duração, sob pena de não poder prevalecer-se da situação invocada.

4. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. Caso o impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior se prolongue por mais de 30 (trinta) dias seguidos, ou por mais de 45 (quarenta e cinco) dias interpolados, qualquer das partes pode resolver o contrato mediante comunicação escrita à outra, sem direito a indemnização.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Tratamento de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 14.ª

Comunicações

1. Para efeitos das comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes identificam no mesmo, os contactos dos respetivos representantes nos termos do n.º 3 do artigo 468.º do CCP.

2. A alteração dos contactos referidos no número anterior é comunicada à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis, só produzindo efeitos a partir da respetiva receção, mantendo-se válidas até então as comunicações dirigidas aos contactos anteriormente identificados.
3. As comunicações dirigidas ao cocontratante em matéria de execução do contrato são efetuadas pelo gestor do contrato, sem prejuízo da competência do órgão competente para as decisões que lhe caibam.

Cláusula 15.ª

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

PARTE II**Cláusulas técnicas****Cláusula 1.ª****Objeto e âmbito da prestação de serviços**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação, recolha e gestão da rede de oleões para deposição de óleos alimentares usados (OAU) no Município da Amadora, compreendendo:
 - a) A instalação de 120 equipamentos para deposição de óleos alimentares usados em espaços públicos ou de acesso público;
 - b) A recolha seletiva, o transporte e o encaminhamento para destino final adequado, com vista à valorização dos OAU;
 - c) A higienização, lavagem e manutenção dos equipamentos, bem como da respetiva zona envolvente.
2. A prestação de serviços compreende ainda:
 - a) A recolha dos OAU produzidos nos refeitórios municipais, designadamente no Refeitório Municipal do Estaleiro Municipal e no Refeitório Municipal dos Paços do Concelho;
 - b) A recolha dos OAU produzidos nos jardins-de-infância, escolas e demais estabelecimentos municipais que venham a ser indicados pelo Município durante a vigência do contrato.
3. O cocontratante assegura a totalidade dos meios humanos, materiais, equipamentos e consumíveis necessários à integral execução das prestações previstas nos números anteriores, durante todo o período de vigência do contrato.

Cláusula 2.ª**Identificação dos resíduos a recolher e valorizar**

1. Os resíduos objeto da presente prestação de serviços são os óleos alimentares usados, correspondentes ao código LER 20 01 25 — «Óleos e gorduras alimentares», constante da Lista Europeia de Resíduos, aprovada pela Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, classificados como resíduo não perigoso.
2. A recolha e o transporte dos OAU são efetuados no estrito cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, e acompanhados da respetiva Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

3. O encaminhamento dos óleos lubrificantes ou minerais que erradamente venham a ser depositados nos oleões ou na sua área envolvente é da responsabilidade do contraente público.
4. Os OAU recolhidos pelo cocontratante passam a ser da sua propriedade no momento da recolha, assumindo este, a partir desse momento, a integral responsabilidade pelo seu transporte, tratamento e valorização, bem como por quaisquer danos ambientais decorrentes dessas operações. As receitas resultantes da valorização dos OAU reverterem integralmente para o cocontratante.

Cláusula 3.ª

Características do equipamento

1. O equipamento destinado à deposição de OAU deve ser novo e constituído por uma estrutura exterior (contentor exterior) e por um reservatório interior adequado à recolha do resíduo.
2. O contentor exterior deve reunir as seguintes características:
 - a) Cor preferencialmente cinza;
 - b) Ser constituído em chapa de aço ou material galvanizado;
 - c) Resistência mecânica e durabilidade adequadas à instalação em espaço público;
 - d) Resistência às condições atmosféricas e à radiação ultravioleta;
 - e) Revestimento com propriedades anti-abrasão e anticorrosão;
 - f) Bacia de retenção integrada, dimensionada para conter eventuais fugas ou derrames de óleo, prevenindo qualquer escorrência para o solo, sistemas de drenagem ou via pública;
 - g) Segurança e resistência ao fogo;
 - h) Superfícies não absorventes e de fácil limpeza;
 - i) Sistema de deposição que impeça a retirada de embalagens do seu interior;
 - j) Abertura que permita a deposição de garrafas e garrações até à capacidade máxima de 7 litros;
 - k) Sistema anti-vandalismo e anti-intrusão;
 - l) Fechadura de segurança para acesso exclusivo dos operadores autorizados;
 - m) Arestas arredondadas e condições adequadas de segurança para utilização em espaço público;
 - n) Identificação individual através de código ou numeração única;
 - o) Identificação quanto ao tipo de resíduo admissível e regras de utilização;
 - p) Identificação institucional do Município da Amadora, de acordo com as normas gráficas a fornecer pelo contraente público.

3. O contentor exterior deve ser dotado de sistema de sensorização que permita aceder, em tempo real, à seguinte informação:
 - a) Estado de enchimento de cada equipamento;
 - b) Número de depósitos efetuados por equipamento.
4. O contentor interior deve:
 - a) Ter capacidade não inferior a 200 litros;
 - b) Ser concebido de forma a assegurar a contenção integral dos óleos alimentares usados, eliminando o risco de fugas ou derrames.
5. Os equipamentos devem cumprir as normas comunitárias aplicáveis ao acondicionamento de resíduos.
6. Os equipamentos de deposição são propriedade do cocontratante durante toda a vigência do contrato e após o respetivo termo, não se transferindo em momento algum para o contraente público.

Cláusula 4.ª

Instalação e remoção dos equipamentos

1. O cocontratante procede à instalação da totalidade dos 120 equipamentos nos locais indicados pelo contraente público, no prazo constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a 60 dias seguidos, contados da data da outorga do contrato.
2. O prazo de instalação previsto no número anterior é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
3. A definição da localização dos equipamentos é da responsabilidade do contraente público, que a comunica ao cocontratante após a celebração do contrato.
4. O contraente público pode, a qualquer momento, solicitar a realocação de equipamentos ou a sua instalação em novos locais, desde que não implique aumento do número total de equipamentos contratados, devendo o cocontratante proceder à alteração no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da comunicação.
5. O cocontratante deve garantir a existência de equipamentos de reserva em número suficiente para substituição imediata de oleões danificados, vandalizados ou temporariamente inoperacionais.
6. Após o termo do contrato, o cocontratante procede à remoção da totalidade dos equipamentos de deposição no prazo de 20 dias úteis, repondo os locais nas condições em que se encontravam antes da instalação.

7. Em caso de cessação do contrato por qualquer causa, o cocontratante colabora com o contraente público e, se for o caso, com o novo prestador de serviços, na transição ordenada da rede, assegurando a continuidade do serviço durante o período de transição e disponibilizando toda a informação necessária, designadamente a localização dos equipamentos, os dados de monitorização e o histórico de recolha.

Cláusula 5.ª

Recolha de óleos alimentares usados

1. O cocontratante deve garantir a verificação dos estados de enchimento dos equipamentos e assegurar a recolha dos OAU sempre que tal se revele necessário.
2. A frequência de recolha deve ser ajustada ao estado de enchimento dos equipamentos, de modo a garantir a permanente capacidade de deposição por parte dos utilizadores.
3. Nas situações em que o equipamento se encontre cheio ou em situação irregular que coloque em causa a salubridade ou a segurança pública, o cocontratante realiza recolhas extraordinárias no prazo máximo de 24 horas após o contacto por parte do contraente público.
4. É da responsabilidade do cocontratante assegurar a recolha do vasilhame contendo OAU que se encontre junto aos equipamentos de deposição.
5. Nos estabelecimentos referidos no n.º 2 da Cláusula 1.ª, a periodicidade mínima de recolha é mensal, devendo a frequência ser ajustada sempre que as necessidades o justifiquem.
6. Nos estabelecimentos referidos no número anterior, é da responsabilidade do cocontratante o fornecimento do vasilhame adequado para deposição dos OAU produzidos.

Cláusula 6.ª

Higienização e manutenção dos equipamentos

1. A manutenção e higienização de cada equipamento e da respetiva área envolvente são efetuadas no momento da recolha, em horário que não cause incómodo à população.
2. A higienização dos equipamentos compreende a lavagem e desinfeção de todas as suas componentes, incluindo a remoção de graffitis, autocolantes e outros materiais que se encontrem no equipamento.
3. Para além da higienização prevista no n.º 1, o cocontratante realiza limpezas pontuais sempre que se verifiquem situações de evidente insalubridade do equipamento ou da área envolvente, no prazo máximo de 24 horas após o contacto por parte do contraente público.

4. O cocontratante garante a visita a todos os oleões da rede, no mínimo uma vez por mês, para verificação do seu estado de conservação, limpeza e operacionalidade, procedendo, sempre que necessário, à sua higienização, manutenção ou reposição de condições adequadas de utilização.
5. A manutenção dos equipamentos inclui as componentes preventiva e corretiva, garantindo o seu perfeito estado de funcionamento.
6. O cocontratante deve reparar ou substituir, a suas expensas e no prazo máximo de 48 horas após deteção da necessidade de intervenção, os equipamentos, acessórios ou componentes danificados em resultado do normal desgaste, mau manuseamento ou vandalismo.
7. O cocontratante mantém em perfeito funcionamento todos os sensores instalados nos oleões para medição do nível de enchimento.
8. O cocontratante assegura a remoção de derrames de óleo ou resíduos associados à deposição de OAU, sempre que detetados ou comunicados pelo contraente público.
9. Todos os produtos utilizados nas operações de limpeza e higienização devem cumprir a legislação ambiental aplicável e possuir características compatíveis com a utilização em espaço público.

Cláusula 7.ª

Monitorização, plataforma digital e relatórios

1. O cocontratante disponibiliza uma plataforma digital específica que permita ao contraente público aceder, no mínimo, à seguinte informação:
 - a) Monitorização, em tempo real, do estado de enchimento de cada equipamento de recolha e do respetivo histórico;
 - b) Nível médio de enchimento e média de produção mensal por equipamento;
 - c) Localização de cada um dos equipamentos de recolha;
 - d) Identificação das e-GAR emitidas.
2. O contraente público tem acesso permanente à plataforma digital, através de credenciais próprias, durante toda a vigência do contrato.
3. A informação disponibilizada na plataforma deve permanecer acessível durante um período mínimo de cinco anos após a sua produção.
4. O cocontratante deve reportar ao contraente público toda e qualquer não conformidade ou incidente detetado no equipamento ou no ato de recolha, no prazo máximo de 24 horas após a sua verificação.
5. O cocontratante envia mensalmente ao contraente público, até ao 5.º dia útil do mês seguinte, um relatório contendo, no mínimo:
 - a) Quantidades recolhidas, por ponto de deposição e por recolha;



- b) Quantidade recolhida por freguesia;
 - c) Taxa média de enchimento dos equipamentos;
 - d) Registo de equipamentos com reduzida utilização e respetivas propostas de otimização;
 - e) Registo das ocorrências de vandalismo, avarias e substituições efetuadas;
 - f) Registo de visitas extraordinárias e incidentes verificados;
 - g) Registo das limpezas e manutenção efetuadas.
6. O cocontratante apresenta, até 31 de janeiro de cada ano, um relatório anual de execução do ano transato contendo, no mínimo:
- a) Quantidades recolhidas por equipamento;
 - b) Quantidades recolhidas por freguesia;
 - c) Registo de ocorrências e intervenções efetuadas;
 - d) Evolução das quantidades recolhidas;
 - e) Propostas de melhoria da rede.
7. O cocontratante deve revelar disponibilidade para reunir sempre que necessário e apresentar prontamente toda a informação complementar ou adicional que lhe seja solicitada pelo contraente público.
8. O cocontratante colabora com o contraente público na divulgação de informação relativa à recolha e valorização de óleos alimentares usados, designadamente através da disponibilização de uma plataforma digital que permita a interação com o Município e com a população.

Cláusula 8.ª

Sensibilização e comunicação

1. O cocontratante colabora com o contraente público em ações de sensibilização ambiental relacionadas com a correta deposição dos OAU.
2. Sempre que solicitado pelo contraente público, o cocontratante disponibiliza conteúdos gráficos e informativos para divulgação através dos canais municipais.
3. O cocontratante disponibiliza, sem custos adicionais, material de comunicação para afixação nos equipamentos sempre que o contraente público o solicite e mediante aprovação prévia deste.

Cláusula 9.ª

Seguros e licenciamentos

1. O cocontratante deve garantir, durante toda a vigência do contrato, a cobertura dos seguintes riscos através de contratos de seguro:
 - a) Responsabilidade civil, incluindo a cobertura de danos físicos e materiais causados a terceiros em que a causa possa estar relacionada com os oleões instalados no Município;
 - b) Acidentes pessoais;



- c) Outros que se mostrem necessários à execução da prestação de serviços.
2. Todas as apólices de seguro devem manter-se válidas até ao final do contrato.
3. O cocontratante deve apresentar e manter válido, durante todo o período de vigência do contrato, o alvará / licença para a realização de operações de gestão de óleos alimentares usados.
4. O cocontratante cumpre todas as regras e legislação em vigor aplicáveis à prestação de serviços objeto do contrato, devendo adaptar-se, sem reflexos nos custos para o contraente público, a eventuais alterações legislativas nacionais ou comunitárias que ocorram durante a vigência do contrato.

Cláusula 10.ª

Deveres do contraente público

Constituem deveres do contraente público:

- a) Definir os locais para instalação dos equipamentos de deposição de OAU;
- b) Proceder, a qualquer momento, à alteração da localização dos equipamentos com vista a melhorar a respetiva taxa de utilização;
- c) Fornecer ao cocontratante as normas gráficas e a identificação institucional do Município para aplicação nos equipamentos;
- d) Comunicar ao cocontratante as situações referidas no n.º 3 da Cláusula 5.ª e no n.º 3 da Cláusula 6.ª;
- e) Assegurar o encaminhamento dos óleos lubrificantes ou minerais erradamente depositados nos oleões, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª.

Amadora,

PRESIDENTE

VITOR FERREIRA
15-09-2026